

LEI N.128/2005

“Autoriza os estabelecimentos comerciais farmacêuticos a efetuar prestação de serviços de natureza bancária e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais farmacêuticos, estabelecidos no Município de Paranatinga, a prática da atividade de prestação de serviços como correspondente bancário, para o recebimento de contas de consumo de água, luz, telefone, gás, e demais cobranças bancárias através de boletos ou instrumentos de qualquer outra natureza.

§ único – Para prática desta prestação de serviço, os estabelecimentos terão que ser adequados, de maneira que não permita contaminação e nem cause prejuízo ao exercício da atividade de comercialização de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Paranatinga –MT , 24 de agosto de 2.005

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal